



Câmara Municipal de

Maturéia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2026

APROVADO - fcyi 13/06 126

Presidente

1º Secretário T. > 62 Amo - v

2º Secretário A Z - 62 Amo - v
f-r

EMENTA: Dispõe sobre o horário de funcionamento e o expediente de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Maturéia-PB e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de organizar o funcionamento administrativo e o expediente dos servidores desta Casa Legislativa;

Considerando que as atividades legislativas incluem sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, cujo cumprimento exige flexibilidade no horário de expediente;

Considerando a importância de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população e aos agentes políticos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 1º A Câmara Municipal de Maturéia funcionará de segunda a sexta-feira, em horário corrido, das 08h às 14h, ressalvados os casos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Nos dias em que houver sessões ordinária, extraordinária ou especial o horário de funcionamento da Câmara se estenderá até o encerramento dos trabalhos, conforme a pauta de agendamento previamente divulgada.

CAPÍTULO II - DO EXPEDIENTE DOS SERVIDORES

Art. 2º O expediente dos servidores da Câmara Municipal de Maturéia fica fixado de segunda a sexta-feira, em turno único e ininterrupto, das 08h às 14h.

§ 1º Nos dias em que houver sessão legislativa, o expediente dos servidores diretamente envolvidos na realização do evento será estendido até o encerramento dos trabalhos, sem prejuízo da remuneração regular e observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Av. José Jerônimo, 950, Centro

@ CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

contat cmatureia.pb.gov.br

[INT] www.cmatureia.pb.gov.br



Câmara Municipal de

Maturéia

§ 2º A extensão do expediente prevista no § 1º deste artigo não configura hora extraordinária quando decorrente exclusivamente da realização de sessões constantes da pauta oficial de agendamento.

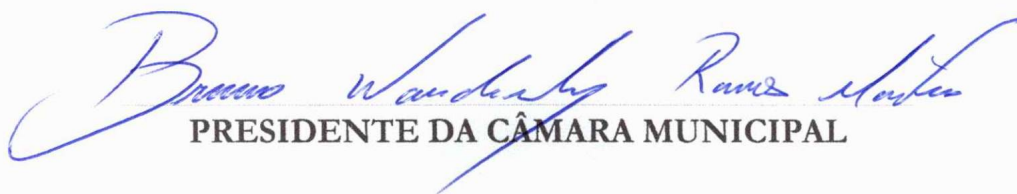
§ 3º Os servidores cujas funções não estejam diretamente vinculadas ao suporte das sessões poderão ser dispensados no horário regular, a critério do Presidente da Câmara.

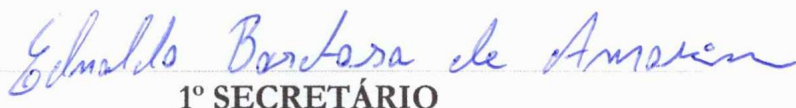
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 3º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Presidente da Câmara, ouvida a Mesa Diretora quando necessário.

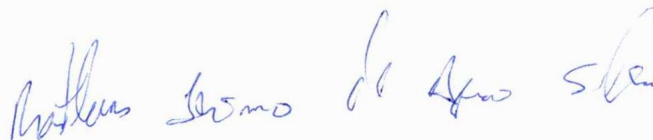
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maturéia/PB, 8 de junho de 2026.


PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO











Câmara Municipal de

Maturéia

JUSTIFICATIVA

Referente à Resolução nº 5/2026 - Horário de Funcionamento e Expediente dos Servidores da Câmara Municipal de Maturéia-PB

A presente proposta de regulamentação tem por objetivo adequar o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Maturéia e o expediente de seus servidores à realidade das demandas administrativas e legislativas vivenciadas no dia a dia desta Casa.

O horário corrido adotado ao longo da semana atende diretamente ao período de maior movimento e procura por parte dos cidadãos, dos vereadores e dos demais agentes que necessitam dos serviços desta Câmara. A concentração do expediente nesse intervalo garante que a estrutura administrativa esteja disponível exatamente quando a demanda é mais intensa, evitando interrupções no atendimento e assegurando maior eficiência na execução das atividades.

Além disso, a previsão de extensão do expediente nos dias de sessão legislativa — ordinária, extraordinária ou especial — é medida essencial para o pleno funcionamento do processo legislativo. As sessões da Câmara representam o momento central da atividade parlamentar, exigindo o suporte contínuo dos servidores responsáveis pelo registro, apoio técnico, segurança e comunicação. A ausência de regulamentação expressa sobre esse ponto gerava insegurança quanto às obrigações funcionais nessas ocasiões, lacuna que esta Resolução vem suprir.

Por essas razões, a medida se mostra necessária, oportuna e de interesse público, razão pela qual submetemos à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maturéia/PB, 8 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM 8/6/26
ASSINATURA SERVIDOR

Bruno Wanderley Romo Costa
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Para o cumprimento do preceito
de acordo com o artigo 5º
Art. 5º

Av. José Jerônimo, 950, Centro

(0) CEP: 58.737-000

CNPJ: 02.309.824/0001-73

contato@cmatureia.pb.gov.br

www.cmatureia.pb.gov.br